



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 004/2020

Aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. No decorrer da Sessão, quando da apreciação do processo TC/023676/2018, atuou o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 159/20 – E. **EXPEDIENTE**. Na ordem regimental, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário questionamento da Secretaria das Sessões acerca da realização da Sessão Plenária dia 27/02/2020, logo após o feriado do carnaval, tendo em vista a necessidade de publicação antecipada da pauta de julgamento. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Colocada em discussão a matéria, ficou acordado que não haverá Sessão Plenária na mencionada data. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Não houve substituto** designado para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente por motivo justificado quando da apreciação dessa matéria.

EXTRAPAUTA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 160/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/018505/2019 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – P. M. DE MARCOS PARENTE – EXERCÍCIO 2020. Representante: Lara da Rocha de Alencar Bezerra – Procuradora Jurídica de Marcos Parente. Representados: Pedro Nunes de Sousa (Prefeito de Marcos Parente) – Advogado: Thales Cruz Sousa – OAB/PI nº 7954; Danyllo Carreiro Mousinho – Presidente da Comissão de Licitação; Tiago Rubens Osório Lima – Ex Procurador Municipal; Anselmo Alves de Sousa – Procurador Geral do Município. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 45/2020-GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 030, de 13/02/2020), proferida no Processo TC/018505/2019, homologando os termos da referida decisão. Decidiu o Plenário, ainda, à unanimidade, após a homologação da cautelar, pelo envio dos autos à Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, para que dê regular seguimento à Representação, tendo em vista que o objeto do processo refere-se ao exercício de 2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Não houve substituto** designado para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente por motivo justificado quando da apreciação desse processo.

DECISÃO Nº 161/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001519/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO A VIGÊNCIA DO ART. 6º E EMENDAS Nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 E 005/2019 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDIDO LOPES – PI, EXERCÍCIO DE 2020. Representante: Município de Dom Expedido Lopes – PI; Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6544 e outros. Representados: Câmara Municipal de Dom Expedido Lopes – PI; Francisco de Assis Marcolino Dantas – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, com anuência do Relator, adiar a apreciação/homologação da Decisão Monocrática por 1 (uma) Sessão Plenária, considerando as manifestações/questionamentos dos membros quanto à competência do TCE/PI para deliberações quanto à matéria em discussão. Foi colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que se manifestou pela homologação da Decisão na presente Sessão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Não houve substituto** designado para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente por motivo justificado quando da apreciação desse processo.

OUTRAS MATÉRIAS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 162/20 – OM. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, foi apresentada e aprovada pelo Plenário desta Corte de Contas **Moção de Louvor** ao Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara pela conclusão de Doutorado - Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas, pela Universidade Federal da Paraíba, com a temática “*Tributação como Instrumento de Regulação Socioeconômica para Promoção do Desenvolvimento Nacional*”.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 148/20. **TC/011989/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 085/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsáveis: Marlenildes Lima da Silva – Secretária, Fabio Nuñez Novo – Secretário, Stenio Dias de Negreiros Leite - Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), nos seguintes termos: **a) arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração; **b) determinação aos responsáveis** da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT-PI, na figura do atual Secretário Sr. Fábio Núñez Novo, que aproveitem os atos e peças de instrução do processo interno de Tomada de Contas Especial do Convênio n. 085/2016- SECULT firmado com a Fundação Valdir de Sousa Leite autuado sob número AA.021.1.002089/2018-01, e promovam a conversão dos mesmos em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança nos termos do art. 49 e seguintes da IN CGE-PI nº 001/2015 (DOE-PI de 03.12.2015), procedendo-se nele aos atos cabíveis na esfera administrativa visando o ressarcimento ao erário estadual; **c) notificação à CGE-PI** para ciência da decisão prolatada e para que acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SECULT-PI sob o número AA.021.1.002089/2018-01, a ser convertido em Procedimento Simplificado de Cobrança referente ao Convênio nº 085/2016 - SECULT firmado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 149/20. **TC/023676/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 047/2009 celebrado com a Associação dos Vaqueiros de Alvorada do Gurguéia. Responsáveis: Secretários da SECULT (Jerônimo da Rocha Santana; Marlenildes Lima da Silva; Scheyvan Xavier Lima; Francisco Assis de Sousa Lopes; Fábio Nunez Novo; Sônia Maria Dias Mendes; Jacemia Feitosa de Sousa Dantas); Conveniente Raimundo José Rodrigues Pinheiro - Presidente da Associação dos Vaqueiros de Alvorada do Gurguéia. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (Procurações às fl. 13/15 da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



peça nº 39), Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho – OAB/PI nº 12.963 e outros (Procuração à fl. 8 da peça nº 40). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 47), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), pela **responsabilização solidária** da Associação dos Vaqueiros de Alvorada do Gurguéia (pessoa jurídica) e do Sr. Raimundo José Rodrigues Pinheiro (Presidente da Associação dos Vaqueiros de Alvorada do Gurguéia), pelo **ressarcimento do débito no valor de R\$ 90.742,24, a ser devidamente atualizado**, em razão das irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 47/2009, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, inclusive aplicação de multa, nos termos do art. 206, incisos I, III e VIII do Regimento Interno do TCE/PI. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 150/20. TC/024056/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 093/2009 celebrado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da sede do Município de Bonfim do Piauí. Responsáveis: Fábio Nuñez Novo – Secretário SECULT; Antônio Vianez Dias Alves – Presidente da Associação Desenvolvimento Moradores Sede Município Bonfim do Piauí. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art.107 do regimento Interno desta Corte, após prolatado o voto do Relator (peça nº 26), que se manifestou, consoante parecer ministerial, pela responsabilidade indicada e imputação de débito, solidariamente, à Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Sede do Bonfim do Piauí (Pessoa Jurídica) e Sr. Antônio Vianez Dias Alves (Presidente da Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Sede do Bonfim), no valor de R\$ 124.116,85, a ser devidamente atualizado. Foram, ainda, colhidos os votos dos Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e do Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que acompanharam o voto do Relator. O processo retornará à pauta para colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 151/20. TC/024287/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 052/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsáveis: Fábio Nunez Novo - Secretário; Stenio Dias de Negreiros Leite – Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, representando o Secretário Fábio Nunez Novo, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), pela **imputação de débito, solidariamente**, à Fundação Valdir de Sousa Leite (Pessoa Jurídica) e ao Sr. Stenio Dias de Negreiros Leite (Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite), no valor de R\$ 127.008,83 (cento e vinte e sete mil, oito reais e oitenta e três centavos), a ser devidamente atualizado, e pela **não aplicação de multa** ao Sr. Fábio Nunez Novo, tendo em vista o convênio originário da presente Tomada de Contas ser referente à gestão anterior. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 152/20. **TC/023173/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Objeto: Análise do controle interno, processos licitatórios e contratos administrativos. Responsável: Cidelton da Cunha Pinheiro – Prefeito. Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins – OAB/PI nº 11.380 (Procuração à fl. 7 da peça nº 10); Henrique Martins Costa e Silva – OAB/PI nº 11.905 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 8 da peça nº 10). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 12) e a informação (peça nº 19) da V Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35), pela **procedência** dos fatos apurados na presente Inspeção Extraordinária, e pela **aplicação de multa** ao gestor no montante de **2.000 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, I, II da Lei Estadual 5.888/09. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 153/20 - A. **TC/003179/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREVI (EXERCÍCIO DE 2016)**. *Processos Apensados: TC-O 030607/2011 - Pensão - Interessada: Jacira Alves Siqueira de Castro – Julgado; TC-O-013918/2010 – Aposentadoria - Interessado: Alcides Alves de Castro.* Responsáveis: Francisco José Alves da Silva – Secretário; Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Superintendente; Renato Lelis Viana - Fiscal De Contrato; Silvania da Silva Carvalho – Superintendente; Pedro Ângelo Veras e Silva Ferreira – Diretor; Daniella Vidal Martins – Diretora; Lorena Mendes de Carvalho Melo – Diretora; Carla Adriana da Silva Peres - Diretora; Luiz Lopes Feitosa Filho – Diretor; Maria Luciliane de Sousa – Diretora. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e outros (Procuração à fl. 4 da pasta nº 119). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a requerimento do advogado Germano



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, conforme petição juntada aos autos (pasta nº 119), reincluindo-se na pauta do dia 20/02/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 154/20. **TC/021003/2019 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ-DETRAN (Ref. Processo TC/006018/2017)**. Embargante: Arão Martins do Rêgo Lobão – Diretor-Geral. Advogado(s): Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite – OAB/PI nº 9.694 (Procuração à fl. 22 da peça nº 1). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retornam os autos ao Plenário, após manifestação meritória (peça nº 6) do Ministério Público de Contas, nos termos da Decisão Nº 1.507/19 – A (peça nº 5). Após explanação acerca do andamento do processo pela Relatora, o advogado Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite – OAB/PI nº 9.694, levantou questão de ordem para arguir ser esta a continuidade da sessão do dia 19/12/2019, pelo que requereu o acolhimento do voto prolatado pela Relatora na aludida sessão, arguindo, também, fosse considerado o voto prolatado do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, dando-se prosseguimento à votação, considerando que o processo já teria sido discutido. A relatora explanou, então, que, logo no início da votação, foi questionada a não ida dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória, conforme requerido pelo Procurador-Geral do MPC, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, pelo que se decidiu complementar a instrução processual com o envio dos autos ao *Parquet* de Contas, em razão dos efeitos infringentes dos presentes Embargos. Foi, então, arguida pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo a necessidade de definição acerca da efetiva colheita ou não de votos, para que se definisse acerca da composição do quórum de votação. Considerada a manifestação do gestor, Arão Martins do Rêgo Lobão, Diretor-Geral do DETRAN/PI, reiterando a arguição feita pelo advogado. O Presidente esclareceu que, por informação da Secretária das Sessões, o que ocorreu foi que, após manifestados os votos da Relatora e do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, refluíram-se das manifestações, momento em que se decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, não se computando os votos prolatados. O Cons. Kleber Dantas Eulálio manifestou seu entendimento no sentido de que o processo foi discutido na sessão do dia 19/12/2019, tendo havido um pedido de vista do Ministério Público de Contas, pelo que considera que a votação no processo cabe aos Conselheiros que compunham o quórum daquela sessão. O Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo esclareceu que, segundo o Regimento Interno desta Corte (art. 102), o Conselheiro que tenha assistido ao relato não pode se abster de votar, não sendo necessário que tenha votado, pelo que se depreende que se o relatório já foi feito, a composição do quórum deve ser a da época do relato. O Presidente leu, então, a composição do pleno no dia da sessão em comento, sendo sua a Presidência da sessão, e presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, estando ausente nesta sessão somente o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. A Relatora ressaltou que o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras não tem conhecimento do parecer ministerial, posto que os autos retornaram ao seu gabinete recentemente, e sugeriu que, em se considerando o quórum fixado da sessão do dia 19/12/2019, fossem colhidos os votos dos que se encontram presentes na sessão, e posteriormente o remanescente, em razão da ausência do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que poderá confirmar ou não o voto manifestado naquela sessão. O gestor, Arão



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Martins do Rêgo Lobão, Diretor-Geral do DETRAN/PI, suscitou nova questão de ordem para manifestar que a defesa acata a sugestão da Relatora no sentido de que o processo seja apreciado pelos componentes do quórum do dia 19/12/2019 presentes nesta sessão, e posteriormente o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras ratifique ou não o voto prolatado naquela data. Finda a discussão, acolhida a proposição da Relatora quanto à manutenção do quórum da sessão do dia 19/12/2019, pela colheita dos votos dos que se encontram presentes na sessão, e posteriormente o do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Presidente procedeu à colheita dos votos. A Relatora votou, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 1.907/19, embargado. Foram colhidos os votos dos Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, que acompanhou o voto da Relatora; e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou, divergindo do voto da Relatora, pelo provimento parcial, não se encaminhando os autos ao Ministério Público Estadual, deixando de se posicionar quanto à multa aplicada ao gestor, por entender seja cabível em sede de recurso, não de Embargos, no que foi acompanhado pelo voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Instada a votar, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga manifestou sua opção por votar somente após o retorno dos autos ao Plenário para a colheita do voto do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e colheita do voto da Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 155/20 - A. TC/010100/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 018/2013 firmado com a Secretaria Estadual de Turismo. Responsável: Hélio Rodrigues Alves – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 72). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento do advogado, conforme petição juntada aos autos (pasta nº 72), reincluindo-se na pauta do dia 05/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 156/20. TC/005682/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Raimundo Nonato Barbosa – Prefeito. Advogado(s): Raimundo Marlon Reis de Freitas - OAB/PI nº 2.493 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão materializada no Parecer Prévio nº 03/2019, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Varjota, exercício financeiro 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 157/20 - A. **TC/019953/2019 – PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, REF. DENÚNCIA TC/002482/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3.941 e outros (Procuração à fl. 4 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento do advogado Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3.941, conforme petição juntada aos autos (pasta nº 9), reincluindo-se na pauta do dia 05/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 158/20 - A. **TC/019016/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à fl. 13 da peça nº 9). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência do relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 20/02/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:54:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:25:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 10:06:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 13/09/2021 10:06:55**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **ECAD4FE6BCE29178A342ECE80C26DC9F**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:39:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:29:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:34:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:07:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:12**